



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/08/19

1º SECRETÁRIO



Processo nº 937/19.

PROJETO DE LEI Nº 020/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência deverão ser efetuadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo único. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata* por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 2º. Compete ao RRPS/PRESSEM fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, bem como verificar as folhas de pagamento dos servidores do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional ao Regime de Previdência Municipal, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos, no prazo requisitado.

Parágrafo único. A fiscalização da base de cálculo das contribuições será feita em conformidade com o art. 11, da Lei Municipal Nº 1.903/2018.

mjs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



Art. 3º. Os órgãos do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional serão obrigados a fornecer ao RPPS/PRESSEM toda e quaisquer informações e documentos por ele requisitados.

Art. 4º. As informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos municipais, legislativos e fundacionais serão enviadas ao RPPS/PRESSEM até o 5º (quinto) dia útil, subsequente, ao fechamento da folha.

Art. 5º. O envio das informações deverá ser realizado, exclusivamente, via sistema, conforme layout de importação disponibilizado pelo RPPS/PRESSEM.

Art. 6º. Após o envio das informações o RPPS/PRESSEM realizará a conferência; caso haja divergência, será emitida Notificação solicitando correção.

Art. 7º. Ficam os entes vinculados ao RPPS/PRESSEM, obrigados a promover o acesso aos bancos de dados e proceder à atualização da base cadastral dos segurados quanto ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 8º. A definição da hipótese de crescimento real da remuneração poderá ser baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo, realizados anualmente, após a avaliação atuarial.

Parágrafo único. Deverá ser mantido pelo RPPS/PRESSEM acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios bem como do cadastro dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis mais próximos da realidade.

Art. 9º. Qualquer modificação na remuneração dos servidores dos Órgãos vinculados ao RPPS/PRESSEM deverá ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá levar em conta a sustentabilidade previdenciária do Fundo.

m ss.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de julho de 2019.

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, **com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – REGIME DE URGÊNCIA, o PROJETO DE LEI Nº 020, de 26 de julho de 2019**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de reorganizar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista, criando obrigações ao próprio e aos seus órgãos vinculados.

Diante da complexidade da matéria Previdenciária, faz-se necessário administrar de forma esmerada e eficaz o Sistema Previdenciário Municipal, patrimônio do funcionalismo público, assegurando aos servidores públicos desta Municipalidade que, no momento em que restar comprometida sua capacidade laborativa, seus direitos, bem como os de seus dependentes, serão observados.

A necessidade deste projeto se justifica pelas exigências constitucionais da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, assim como da unicidade de gestão do RPPS, o que implica no dever de buscar a execução própria de sua gestão administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e contábil, devendo ser preservado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"



e aperfeiçoado o regime próprio em nosso Instituto que demanda constante reconstrução em busca da efetividade.


Deve-se ter em mente que o RPPS é uma conquista social dos servidores públicos, e que, diante das mudanças hodiernas, tais regimes não devem ser extintos, mas sim, redefinidos, reestruturados, para que se opere de forma equilibrada e efetiva.

Ressalte-se que o presente projeto de Lei cria obrigações aos órgãos vinculados ao PRESSEM, sobretudo acesso a documentos e aos sistemas de pagamento, visando garantir direitos aos servidores vinculados ao regime previdenciário, além da criação de estudos e impactos da remuneração em relação ao PRESSEM.

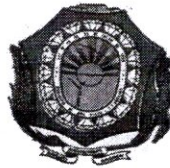
Impõem-se a aprovação deste Projeto de Lei que possibilitará ao Município de Boa Vista dentro da responsabilidade social, da regularidade previdenciária trazer maior segurança e tranquilidade para seus beneficiários atuais e futuros, visando adequar a sua estrutura com o crescimento dos trabalhos praticados no referido órgão.

Convicta de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 26 de julho de 2019.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

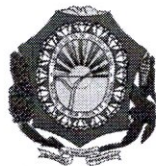
Em 07/08/09

Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

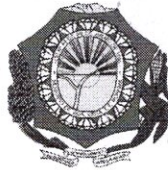
Telefone: (95) 3623-0974



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 25/09/19

Presidente



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 020**, de 26 de julho de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

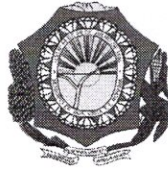
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 26 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

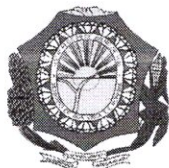
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 020 de 26 de julho de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



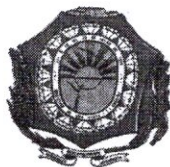
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 020 de 26 de julho de 2019**, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



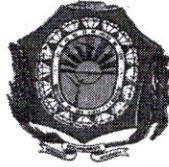
PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**, DE 26 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**, DE 26 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR**

**JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE**

**NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

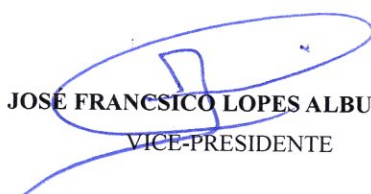



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DOZE HORAS DO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – **PRESIDENTE**, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – **VICE-PRESIDENTE** E O VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS – **MEMBRO**. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO DOS PARECERES DO RELATOR DOS PROJETOS DE LEI: **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**, DE 26 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; **PROJETO DE LEI Nº 024/2019**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO”; **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, OS PARECERES DOS PROJETOS DE LEI N.ºS 020/2019, 024/2019, 029/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, FORAM APROVADOS. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE/ RELATOR


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 020/2019
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 21ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 22/10/2019 - 11:50:55 às 11:52:56
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:59
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:51:48
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:51:32
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:51:43
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:51:53
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:34
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:52:23
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:51:35
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:03
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:51:53
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:37
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:51:47
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:51:34
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:52:47
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:51:34
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:51:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 020/2019
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 22ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 23/10/2019 - 10:07:21 às 10:09:16
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:07:36
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:07:39
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:07:58
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:07:29
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:07:33
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:07:36
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:07:43
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:07:46
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:07:29
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:07:25
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:08:18
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:08:13
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	10:07:46
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:07:46
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:07:42
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:07:34

Totais da Votação :

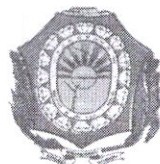
SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE JULHO DE 2019.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO
PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS
VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

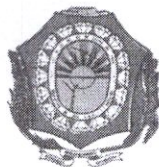
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência deverão ser efetuadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo Único – As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata* por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e legislação aplicável.

Art. 2º. Compete ao RPPS/PRESSEM fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, bem como verificar as folhas de pagamento dos servidores do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional ao Regime de Previdência Municipal, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos, no prazo requisitado.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Parágrafo Único – A fiscalização da base de cálculo das contribuições será feita em conformidade com o art. 11, da Lei Municipal n.º 1.903/2018.

Art. 3º. Os órgãos do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional serão obrigados a fornecer ao RPPS/PRESSEM toda e quaisquer informações e documentos por ele requisitados.

Art. 4º. As informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos municipais, legislativos e fundacionais serão enviadas ao RPPS/PRESSEM até o 5º (quinto) dia útil, subsequente, ao fechamento da folha.

Art. 5º. O envio das informações deverá ser realizado, exclusivamente, via sistema, conforme layout de importação disponibilizado pelo RPPS/PRESSEM.

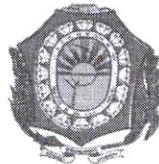
Art. 6º. Após o envio das informações o RPPS/PRESSEM realizará a conferência; caso haja divergência, será emitida Notificação solicitando correção.

Art. 7º. Ficam os entes vinculados ao RPPS/PRESSEM, obrigados a promover o acesso aos bancos de dados e proceder à atualização da base cadastral dos segurados quanto ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 8º. A definição da hipótese de crescimento real da remuneração poderá ser baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo, realizados anualmente, após a avaliação atuarial.

Art. 9º. Qualquer modificação na remuneração dos servidores dos Órgãos vinculados ao RPPS/PRESSEM deverá ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá levar em conta a sustentabilidade previdenciária do Fundo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 347/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2019 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

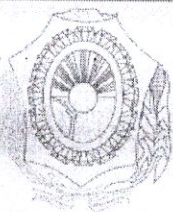
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2019, de 26 de julho de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 23 / 10 / 2019
HORA: 11:46
Ass.: *[assinatura]*



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84556113234

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Quarta-feira
06 de Novembro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência deverão ser efetuadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo único. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) pro rata por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 2º Compete ao RPPS/PRESSEM fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias que sejam devidas, bem como verificar as folhas de pagamento dos servidores do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional ao Regime de Previdência Municipal, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos, no prazo requisitado.

Parágrafo único. A fiscalização da base de cálculo das contribuições será feita em conformidade com o art. 11, da Lei Municipal Nº 1.903/2018.

Art. 3º Os órgãos do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional serão obrigados a fornecer ao RPPS/PRESSEM toda e quaisquer informações e documentos por ele requisitados.

Art. 4º As informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos municipais, legislativos e fundacionais serão enviadas ao RPPS/PRESSEM até o 5º (quinto) dia útil, subsequente, ao fechamento da folha.

Art. 5º O envio das informações deverá ser realizado, exclusivamente, via sistema, conforme layout de importação disponibilizado pelo RPPS/PRESSEM.

Art. 6º Após o envio das informações o RPPS/PRESSEM realizará a conferência; caso haja divergência, será emitida Notificação solicitando correção.

Art. 7º Ficam os entes vinculados ao RPPS/PRESSEM, obrigados a promover o acesso aos bancos de dados e proceder à atualização da base cadastral dos segurados quanto ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 8º A definição da hipótese de crescimento real da remuneração poderá ser baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo, realizados anualmente, após a avaliação atuarial.

Parágrafo único. Deverá ser mantido pelo RPPS/PRESSEM acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios bem como do cadastro dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis mais próximos da realidade.

Art. 9º Qualquer modificação na remuneração dos servidores dos Órgãos vinculados ao RPPS/PRESSEM deverá ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá levar em conta a sustentabilidade previdenciária do Fundo.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÁ KRICAER DO AMANHECER, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristá Kricæer do Amanhecer, CNPJ nº 26.837.090/0001-63, fundada em 06 de fevereiro de 2016, e sediada na Rua Guarda Territorial Lino Santos, nº 336, bairro Cambará, nesta Cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO